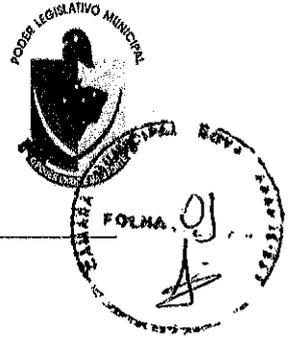




Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ref.: Contratação de 300MB Internet, IP fixo e suporte técnico para a Câmara Municipal

Prezado Senhor,

Após solicitação da Vossa Excelência para a contratação de empresa para fornecer 300 MB de internet, IP fixo e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, realizou-se o projeto básico o qual contempla uma pesquisa de preços, obtendo-se 01 (um) orçamento, sendo fornecido pela empresa GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA, CNPJ 10.203.874/0001-08 que apresentou o valor de R\$ 6.621,12 (seis mil seiscentos e vinte e um reais e doze centavos) para prestar o serviço pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, valor mensal de R\$ 275,88 (duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

O pagamento deve ser realizado mensalmente mediante a prestação do serviço e emissão de nota fiscal, conforme extrai-se do projeto básico em anexo.

Atenciosamente,

Nova Laranjeiras, em 13 de março de 2023.

MAICON PROVIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Para: Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Contratação de 300MB de Internet, IP fixo e suporte técnico para da Câmara Municipal

Prezados,

Após estudo do projeto básico, solicito que sejam tomadas as devidas providências para que a empresa que ofereceu o orçamento seja contratada para fornecer 300 MB de internet, IP fixo e suporte técnico para Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, conforme especificado no projeto básico.

Atenciosamente,

Nova Laranjeiras, em 13 de março de 2023.


ADÃO KREKANH PAULISTA
Presidente Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Divisão de Contabilidade

Assunto: Dispensa de licitação

Prezado Senhor,

Para que o processo de Dispensa de Licitação, para a Contratação de 300MB de Internet, IP fixo e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras possa prosseguir, solicitamos ao setor competente a indicação de:

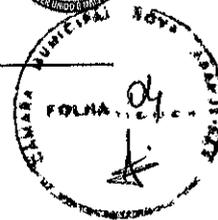
1 – Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pela Divisão de Contabilidade.

Atenciosamente,

Nova Laranjeiras, em 13 de março de 2023.

MAICON PROVIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MEMORANDO

De: Divisão de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Dispensa de Licitação

Prezados,

Em atenção ao pedido realizado por Vossa Senhoria, informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa para fornecer 300MB de Internet, IP fixo e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, objeto deste processo de Dispensa de Licitação, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo

33.90.40.00 – Sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

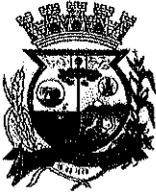
Sub-elemento – 90.40.57.00 – Serviços de Processamento de Dados.

Atenciosamente,

Nova Laranjeiras, em 13 de março de 2023.

LEOMAR CAIMI
Divisão de Contabilidade

Leomar Caimi
Contador CRC 48.043/0-4
CPF: 786.877.489-49
RG: 4.563.329-2



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA
E DE REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA
GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.203.874/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2008	
NOME EMPRESARIAL GCU SERVICOS DE PROVEDOR LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ABILON DE SOUZA NAVES	NÚMERO 331	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARANIACU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3232-2714/ (45) 9935-5685		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/03/2023 às 08:55:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA

CNPJ 10.203.874/0001-08 - NIRE 41206239622



FERNANDO CORTINA, brasileiro, do comércio, solteiro, nascido em 25/07/1989, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.719.105-0 SESP-PR e CPF nº 046.814.029-82, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 09, Casa, Bairro Centro, Guaraniáçu – PR., CEP 85.400-000 e **SILVIO ROBERTO POZZAN**, brasileiro, do comércio, casado por regime de Comunão Universal de Bens, nascido em 19/07/1973, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.919.499-2 SESP-PR e CPF nº 808.163.559-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 16, Casa, Bairro Centro, Guaraniáçu – PR., CEP 85.400-000, únicos sócios da **GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA**, sediada na Av. Abilon de Souza Naves, nº 331, Sala 01, Centro, Município de Guaraniáçu – Pr, CEP 85.400.000, portadora do CNPJ sob nº 10.203.874/0001-08, Registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41206239622, resolvem assim alterar seu contrato social.

CLAUSULA PRIMEIRA: Após deliberação dos sócios a sociedade cria uma FILIAL sito a Rua Rio Grande do Sul, nº 1876, Sala 01, Bairro Centro, Município de Nova Laranjeiras – Pr, CEP 85.350.000, com a mesma denominação social da sede, com Capital Social de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) desmembrado do Capital da matriz, com início das atividades em 20/01/2023, que tem como Objetivo SERVICOS DE COBRANCA E INFORMACAO CADASTRAIS.

CLAUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Primitivo ou Posterior Alteração Contratual que não colidirem com a Presente Alteração Contratual.

CLAUSULA TERCEIRA: A vista da modificação ora ajustada e em consequência com o que determina o art. 3.031 da lei 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento atualizar e consolidar as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado as disposições da referida lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA

CNPJ 10.203.874/0001-08 - NIRE 41206239622

FERNANDO CORTINA, brasileiro, do comércio, solteiro, nascido em 25/07/1989, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.719.105-0 SESP-PR e CPF nº 046.814.029-82, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 09, Casa, Bairro Centro, Guaraniáçu – PR., CEP 85.400-000 e **SILVIO ROBERTO POZZAN**, brasileiro, do comércio, casado por regime de Comunão Universal de Bens, nascido em 19/07/1973, portador da Cédula de identidade RG nº 5.919.499-2 SESP-PR e CPF nº 808.163.559-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 16, Casa, Bairro Centro, Guaraniáçu – PR., CEP 85.400-000, únicos sócios da **GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA**, sediada na Av. Abilon de Souza Naves, nº 331, Sala 01, Centro, Município de Guaraniáçu – Pr, CEP 85.400.000, portadora do CNPJ sob nº 10.203.874/0001-08, Registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41206239622, resolvem assim consolidar seu contrato e posteriores alterações contratuais.

[Handwritten signatures]
FERNANDO CORTINA
SILVIO ROBERTO POZZAN

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA

CNPJ 10.203.874/0001-08 - NIRE 41206239622



DO NOME EMPRESARIAL - Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA**.

DA SEDE - Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Av. Abilon de Souza Naves, nº 331, Sala 01, Centro, Município de Guaraniaçu - Paraná, Cep. 85.400.000.

DA FILIAL - Cláusula Terceira - A sociedade tem uma Filial no seguinte endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 1876, Sala 01, Bairro Centro, Município de Nova Laranjeiras - Pr, CEP 85.350.000.

DO OBJETO SOCIAL - Cláusula Quarta - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO ON LINE DE CONTEÚDO, PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES E DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDOR DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA E COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE TELEFONIA, SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÃO CADASTRAIS.**

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO - Cláusula Quinta - A empresa iniciou suas atividades em 09 de Julho de 2008, e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL - Cláusula Sexta - O capital é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 30.000 (Trinta Mil Quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

FERNANDO CORTINA	50%	15.000 Cotas	R\$	15.000,00
SILVIO ROBERTO POZZAN	50%	15.000 Cotas	R\$	15.000,00
TOTAL	100%	30.000 Cotas	R\$	30.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO - Cláusula Setima - A administração da sociedade será exercida pelo(s) sócio(s) **FERNANDO CORTINA**, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

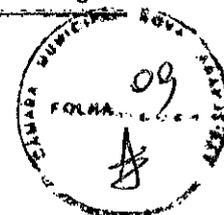
DO BALANÇO PATRIMONIAL - Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício, em (31/12), o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR - Cláusula Nona - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Silvio Roberto Pozzan

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA**

CNPJ 10.203.874/0001-08 - NIRE 41206239622



DO FORO - **Cláusula Décima** - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP) - **Cláusula Décima Primeira** - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

DO PRO LABORE - **Cláusula Décima Primeira Segunda** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

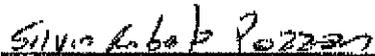
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - **Cláusula Décima Terceira** - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

GUARANIÁÇU – PR, 19 DE JANEIRO DE 2023.



 FERNANDO CORTINA



 SILVIO ROBERTO POZZAN

TESTEMUNHAS



 JOAO PAULO SCHREIBER
 RG N.º 8.025.313-3 SSP-PR



 TIAGO ROBERTO FUNEZ
 RG N.º 6.744.414-0 SSP-PR



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, TIAGO ROBERTO FUNEZ, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 042108, registrado em 31/03/2003, inscrito no CPF nº 98561480904, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
98561480904	042108	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GCU SERVICOS DE PROVEDOR LTDA
CNPJ: 10.203.874/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:03:30 do dia 08/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2023.

Código de controle da certidão: **5DFE.88B5.ADD2.3E64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.203.874/0001-08
Razão Social: GCU SERVICOS DE PROVEDOR LTDA
Endereço: R PRUDENTE DE MORAES 09 SALA 02 / CENTRO / GUARANIACU / PR / 85400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2023 a 31/03/2023

Certificação Número: 2023030201545910777121

Informação obtida em 15/03/2023 09:13:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029652156-70

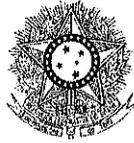
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.203.874/0001-08**
Nome: **GCU SERVICOS DE PROVEDOR LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GCU SERVICOS DE PROVEDOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.203.874/0001-08

Certidão nº: 10787201/2023

Expedição: 15/03/2023, às 08:58:15

Validade: 11/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GCU SERVICOS DE PROVEDOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.203.874/0001-08, NÃO CONSTA COMO inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 401/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 21604 - GCU SERVICOS DE PROVEDOR LTDA
CNPJ/CPF: 10.203.874/0001-08
Endereço: Rua PRUDENTE DE MORAES, 9
Complemento: SALA 02
Bairro: Centro Cidade: Guaraniáçu - PR

Finalidade

PADRÃO

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
08/03/2023	30 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **GCU SERVICOS DE PROVEDOR LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Guaraniáçu - PR, 8 de março de 2023



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **GCU SERVICOS DE PROVEDOR LTDA**

CPF/CNPJ: **10.203.874/0001-08**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:56:11 do dia 15/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **WU6X150323085611**

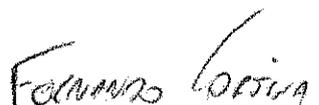
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 10.203.874/0001-08, por intermédio de seu representante legal Fernando Cortina, portador da cédula de identidade RG nº. 9.719.105-0 SSP-PR e do CPF Nº 046.814.029-82, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Nova Laranjeiras, em 13 de março de 2023.


FERNANDO CORTINA

Representante legal
GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CAPITANIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		PR
NOME BERNARDO CORTINA		
DOC. IDENTIFICAÇÃO FANTOSYORAF 91191950 RS.P. PR		
CPF 046.814.029-62		DATA NASCIMENTO 25/07/1983
FILIAÇÃO ALEXISDES CORTINA DEONILDE MARIA CORTINA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. Ae
Nº REGISTRO 04436302 (54)	VALIDADE 20/06/2023	1ª HABILITAÇÃO 22/06/2000
OBSERVAÇÕES A		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL GUARANTUPOU, PR	DATA EMISSÃO 26/06/2022	
ARQUIVADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		82310754158 PR914607819
PARANÁ		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CAPTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDANTE TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2135894934

NOVE
 SILVIO ROBERTO POSSAN

DDC IDENTIFICAÇÃO INSSORAF
 02194992 BEST PR

CPE 006.168.563-91 DATA NASCIMENTO 19/07/1973

PLACAO
 ART POSSAN
 LIVRE DA ROSA POSSAN

PERMISSAO ACC CAT. HAB.
 01 02 2B

Nº REGISTRO 06806 101060 VALIDADE 24/09/2021 Nº HABILITAÇÃO 07/07/1993

OBSERVAÇÕES

SILVIO ROBERTO POSSAN
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL GUARANIACU, PR DATA EMISSÃO 01/10/2020

ASSINADO DIGITAL MEHRE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 68227567161
 PR910668736

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras -PR

Assunto: Dispensa de Licitação

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de Contratação de Internet de 300 MB, IP fixo e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre essa dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Decreto 9.412/2018.

Nova Laranjeiras, em 15 de março de 2023.

MAICON PROVIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PARECER JURÍDICO, 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para fornecer internet 300MB, IP fixo e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação, para contratação de empresa para fornecimento de internet 300MB, IP fixo e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 20 folhas.

- Fl. 01. Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação Maicon Provin, descrevendo o orçamento mais benéfico para a Câmara Legislativa.

- Fl. 02. Memorado subscrito pelo Presidente da Câmara solicitando que sejam tomadas as devidas providencias para contratação de empresa para fornecer 150 MB de internet, IP fixo e suporte técnico para Câmara Municipal.

- Fl. 03. Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação Maicon Provin, solicitando previsão de recursos de ordem orçamentária.

- Fl. 04. Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento do objeto deste procedimento.

- Fl. 05 a 19. Documentos de habilitação e regularidade fiseal da empresa que ofertou o melhor orçamento comprovando as obrigações fiscais da empresa.



- Fl. 20. Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação Maicon Provin, solicitando parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação.

É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a **lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo**. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior¹:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho², "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho³ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado⁴:

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

² Ob. Cit. P. 230

³ Ob. Cit. P. 234.

⁴ MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.



"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e compras e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle – Decreto Lei 9.412/2018.

Em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art.24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que os serviços a serem prestados montam em um total de **R\$ 6.621,12 (seis mil, seiscentos e vinte um reais e doze centavos)**, **considerando o orçamento mais benéfico em favor da administração pública (orçamento anexo ao projeto básico)**, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Cabe ressaltar ainda, que os outros orçamentos anexos ao **projeto básico** são superiores ao orçamento da empresa **GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA**, o que demonstra que a Comissão de Licitação **optou também pela economia do erário público**, o que justifica a opção pelo procedimento de dispensa licitatória.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da contratação dos serviços, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 15 de março de 2023.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 48.438

Recd em 15/03/23
A



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2023 - CÂMARA MUNICIPAL

Objeto: “Contratação de 300MB Internet, IP fixo e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras”.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação é baseado no Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando a solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, para a contratação de empresa para fornecer 300MB de Internet, IP fixo e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, analisou-se o orçamento obtido, cujo valor é adequado ao mercado e se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, e verificou-se a documentação da empresa, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, e assim, resolveu-se pela contratação da empresa GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA, CNPJ 10.203.874/0001-08 que apresentou o valor de R\$ 6.621,12 (seis mil seiscentos e vinte e um reais e doze centavos), para o período de 24 (vinte e quatro meses), ou seja, R\$ 275,88 (duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) mensais, sendo o valor será pago mensalmente, mediante o fornecimento do serviço e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 16 de março de 2023.

MAICON PROVIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Solange de Fátima Almeida
SOLANGE DE FÁTIMA ALMEIDA
Membro

Edino Novakoski
EDINO NOVAKOSKI
Membro



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2023 - Câmara Municipal RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e pareceres jurídicos, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 01/2023 - Câmara Municipal, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecer 300 MB Internet, IP fixo e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e ADJUDICA os itens da empresa GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA, CNPJ 10.203.874/0001-08 pelo valor de R\$ 6.621,12 (seis mil seiscentos e vinte e um reais e doze centavos) para prestar o serviço pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, será pago o valor de R\$ 275,88 (duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) mensais, mediante prestação do serviço e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 16 de março de 2023.


ADÃO KREKANH PAULITSA
Presidente do Poder Legislativo